



  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 162/2021**

Casimiro de Abreu, 06 de maio de 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 100/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 3231/2021, pelos Vereadores Tiago Magalhães Vieira e Marcos Frese Miller, requisitando informações inerentes ao Condomínio Empresarial, encaminho cópias em anexo, dispondo as informações apresentadas pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico do Município.

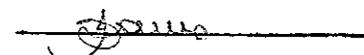
Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671

PROT N.º 0559/2021  
Em, 07/05/2021



**Joziane Silva Gomes**  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2092



Casimiro de Abreu, 12 de abril de 2021.

Ao Gabinete do Prefeito

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>3231/21</u>
RUBRICA <u>D</u> FLS <u>09</u>

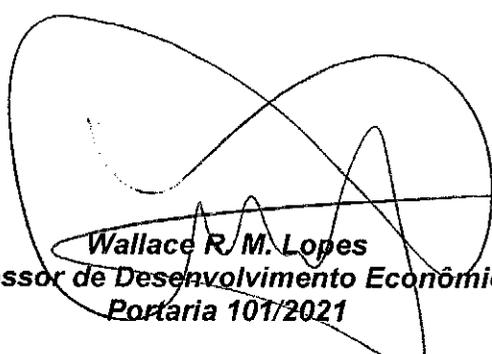
Cumprimentando-o cordialmente, renovando os votos de sucesso, sirvo-me do presente para informar que, hoje, após 100 dias de gestão, com a realização da Reunião do Colegiado do Complexo Empresarial, será possível o fornecimento das informações solicitadas pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Inicialmente, pedimos escusas pela demora na resposta, porém esse atraso se deve em razão do pedido ter sido feito durante a fase de notificação e vistorias das empresas e lotes do Complexo Empresarial, fase esta que sempre apresentou grande dificuldade de atingir sua plenitude, conforme comprovam os documentos dos Assessores que me antecederam.

Porém, após o vencimento do prazo da maioria das notificações, assim como a realização de mais algumas vistorias in loco, foi possível a confecção de uma relação que atinge quase cerca de 80% dos lotes e empresas, porcentagem nunca alcançada nesta assessoria.

Tendo em vista a documentação apresentada pelas empresas que responderam a notificação, assim como as vistorias realizadas por este Assessor nas empresas que estavam em funcionamento, foi possível chegar aos dados anexos, os quais foram homologados pelo Colegiado, cuja cópia da Reunião segue anexa ao presente.

Sem mais,  
At.te.,

  
**Wallace R. M. Lopes**  
Assessor de Desenvolvimento Econômico  
Portaria 101/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2738-2092



PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	3231/21
RUBRICA	D FLS 10

**Ata de Reunião nº 071/2021**

**Reunião Ordinária do Colegiado que compõem a Coordenadoria do Complexo Empresarial de Casimiro de Abreu (CECAB)**

**Assunto:** Complexo Empresarial de Casimiro de Abreu – RJ (CECAB), conforme pauta.

Ao Vigésimo nono dia do mês de Março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, foi realizada a 1ª reunião ordinária da Coordenadoria do Complexo Empresarial de Casimiro de Abreu, na forma de Colegiado, realizada presencialmente na sala da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, participaram os seguintes membros: Assessor de Desenvolvimento Econômico Wallace Roberto Mendonça Lopes (Sec. de Fazenda), Lucas Pereira Machado (Sec. de Fazenda), Feliciano Porto Pinto Junior (Sec. Fazenda), José Henrique Franco Macabu (ACINCA), Paulo Henrique da Silva Motta (ACINCA) nomeados através da portaria nº 0637/2021 de 11/02/2021.

Iniciou-se a reunião com o Assessor de Desenvolvimento Econômico, agradecendo a presença de todos e entregando a pauta da reunião onde foram informados e discutidos vários assuntos, conforme segue correlacionados abaixo:

- ✓ Leitura da Ata da 7ª Reunião 2020;
  - Foi lida e aprovada por todos;

✓ Foi apresentado e aprovado o relatório de Atividades da Assessoria de Desenvolvimento Econômico em relação a administração do Complexo Empresarial, com as seguintes informações:

- Ficou esclarecido pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico que todos os Lotes/Galpões, empresas concessionárias, ocupantes informais e empresas que detém concessão dos imóveis localizados no Complexo Empresarial de Casimiro de Abreu, foram Notificados durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano. Esclareceu ainda que existem galpões fechados o que dificulta e atrasa as notificações, sendo necessário, inclusive a publicação em Jornal Oficial ou até mesmo colar a Notificação na entrada dos galpões em alguns casos. A Assessoria também informa que fez visitas em TODAS as empresas que estavam em funcionamento, podendo verificar a correta utilização dos imóveis públicos cedidos, assim como atualizar as fichas cadastrais que estavam desatualizadas há mais de 05 anos em alguns casos. Esclarece por fim que, como a necessidade de realizar, por vezes, até 5 (cinco) tentativas de notificação, inclusive de galpões fechados, a fim de dar todas as oportunidades de defesa possíveis, resta pendente ainda, os últimos prazos dados no último dia 22/03/2021, para os seguintes lotes do Complexo, os quais serão analisados na próxima reunião do Colegiado a ser designada:

Lotes '1A2' e '1A1', em uso irregular da Quadra 'A';  
Lotes 'N' e 'F1', em uso irregular ou vazio da Quadra '03';  
Lotes 'M', 'L' e 'J', em uso irregular da Quadra '02';  
Lote 'HI' vazio da Quadra '01';  
Lotes 'Q1', 'R', 'S', 'S1', 'T1' e 'T', vazios ou em uso irregular na Quadra 04.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso de Bem Imóvel requerido pela Empresa R F ESTOFADOS LTDA ME (Processo nº. 3091/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**“Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim.” – Howard Schultz, CEO do Starbucks**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

[assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br) (22) 2778-2092

BMGA/RJ

PROCESSO Nº 3231/21



- ✓ Renovação de Concessão de Uso de Bem Imóvel requerido pela Empresa R M R MACHADO MADEIRA MEA ME (Processo nº. 2476/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso de Bem Imóvel requerido pela Empresa PNEUS BOM JESUS LTDA ME (Processo nº. 2153/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso de Bem Imóvel requerido pela Empresa MOTHE ARTEFATOS METÁLICOS ME (Processo nº. 3275/2021);

- ✓ Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso de 2020 e 2021, requerido pela Empresa ISOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ISOPOR E METAIS EIRELI ME (Processo nº. 2174/2021);

Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, referente aos anos de 2020 e 2021.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerido pela Empresa M V VIANA SERVIÇOS EIRELI (Processo nº. 1850/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa cumpriu quase todos os requisitos, porém, conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, Às fls. 27/28, resta pendente a quitação de tributos municipais (IPTU), razão pela qual a concessão só poderá ser outorgada após a quitação do débito e apresentação da respectiva CND pela empresa. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da área citada, pelo período de 12 (doze) meses, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO E APRESENTAÇÃO DA CND PELA EMPRESA REQUERENTE.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerido pela Empresa VLO DAMES FREITAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME (Processo nº. 37972021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa não preencheu os requisitos legais

“Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim.” – Howard Schultz, CEO do Starbucks



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2092

FMCA/RJ  
PROCESSO Nº 3259/21  
12



para a renovação da concessão, tendo em vista que não possui o número de funcionários ativos necessários (10) para a manutenção da área (1.932m<sup>2</sup>), conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico Às fls. 17, assim como resta pendente o pagamento de parcelas de IPTU, conforme certidão de fls. 16. Assim, não vemos amparo legal para manter a empresa requerente, com o quadro de funcionários totalmente defasado, ocupando o referido lote, pois, conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, existem empresas com mais de 20 funcionários ativos necessitando de espaço no referido Complexo para manutenção de suas atividades em nosso Município. Contudo, diante da necessidade de manutenção da Empresa, especialmente durante esse período de Pandemia Mundial, conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, faz-se necessária a oferta de meios de subsistência por parte desta Municipalidade para que as empresas possam ter condições de manter-se e de crescer mesmo diante desse cenário. Registre-se que o Assessor de Desenvolvimento Econômico realizou vistorias no local, constatando que a Empresa ocupa apenas uma pequena parte da frente do lote 'S2', sendo certo que a estrutura necessária para a manutenção da fábrica de Gelo ali existente requer pouco espaço, o mesmo opinou pela redução do espaço do lote para que a empresa possa continuar ocupando o espaço e desempenhando ali suas atividades, sem a necessidade de investir na construção de uma nova estrutura em outro local. Assim, seria possível o desmembramento do lote 'S2', resguardando uma servidão mínima de 05 (cinco) metros laterais, para acesso aos fundos do lote, sendo resguardando, com isso, ao menos 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para outra empresa ocupar. Diante do exposto, opinamos contrariamente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote 'S2' da quadra 04, e opinamos pela Concessão de Uso do Bem Imóvel a título precário de parte do Lote S2 da Quadra 04, para a empresa Requerente, pelo período de 12 (doze) meses, condicionada a quitação integral dos impostos atrasados (IPTU) assim como pela pronta devolução de arte do lote 'S2' da quadra 04.

✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa RGS MOZER LOCAÇÕES EM GERAIS ME (Porcesso nº. 1914/2021);

• Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa não preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão, tendo em vista que não possui o número de funcionários ativos necessários (10) para a manutenção da área (1.932m<sup>2</sup>), conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico Às fls. 16/17, assim como resta pendente o pagamento de parcelas de IPTU, conforme certidão de fls. 24. Assim, não vemos amparo legal para manter a empresa requerente, com o quadro de funcionários totalmente defasado, ocupando o referido lote de quase dois mil metros quadrados, pois, conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, existem empresas com mais de 20 funcionários ativos necessitando de espaço no referido Complexo para manutenção de suas atividades em nosso Município. Ademais, diante da liberação de parte de um lote na mesma quadra, a qual ficou liberada nesta mesma Reunião, mais precisamente parte do Lote S2 da quadra 04, a qual ficará disponível um espaço de, mais ou menos 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), este Colegiado pugna pela concessão deste espaço para que a Empresa Requerente possa continuar desempenhando suas atividades no Complexo, preenchendo, com isso os requisitos legais. Diante do exposto, opinamos contrariamente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote 'U' da quadra 04, e opinamos pela Concessão de Uso do Bem Imóvel a título precário de parte do Lote S2 da Quadra 04, para a empresa Requerente, pelo período de 12 (doze) meses, condicionada a quitação integral dos impostos atrasados (IPTU) assim como pela pronta devolução do lote 'U' da quadra 04.

"Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim." – Howard Schultz, CEO do Starbucks



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

[assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br) (22) 2778-2092

BMGA/RJ

PROCESSO Nº

3257/21



- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa M C VIDAL REAL HUMUS ME (Processo nº. 2784/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa não preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão, tendo em vista que não possui o número de funcionários ativos necessários para a manutenção da área. Assim, não vemos amparo legal para manter a empresa requerente, com o quadro de funcionários totalmente defasado, ocupando o referido lote, pois, conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, existem empresas com mais de 20 funcionários ativos necessitando de espaço no referido Complexo para manutenção de suas atividades em nosso Município. Contudo, diante da necessidade de manutenção da Empresa, especialmente durante esse período de Pandemia Mundial, conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, faz-se necessária a oferta de meios de subsistência por parte desta Municipalidade para que as empresas possam ter condições de manter-se e de crescer mesmo diante desse cenário. Registre-se que a Empresa assinou Termo de Compromisso (fls. 13), assumindo a responsabilidade de gerar os empregos necessários formais necessários dentro do prazo de 90 (noventa dias), após a Concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote '01' da quadra 'D', condicionada a criação dos postos de trabalho formais exigidos pela lei 1046/2006, no prazo de 90 dias.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa TECNHIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA (Processo nº. 2641/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO ME (Processo nº. 1294/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos legais para a renovação da concessão. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote 'O' da quadra '04', pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso e Transferência de CNPJ requeridas pelas Empresas GMF TORNEARIA MECÂNICA LTDA ME e ANTUNES MARINHO ENGENHARIA EIRELI ME (Processo 2399/201);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a Empresa GMF Tornearia Mecânica LTDA ME, realizou uma transferência informal do Lote para a Empresa Antunes Marinho Engenharia EIRELI ME, a qual está desempenhando as suas atividades no local há mais de três anos, com situação totalmente regular e preenchendo os requisitos legais para concessão do espaço, conforme documentação anexa. Ressaltamos ainda que existe pedido formal de substituição de CNPJ no requerimento de fls. 02, sendo pedido expresso da Empresa GMF Tornaria Mecânica para substituição para empresa Antunes Marinho Engenharia, o que não deixa óbice para a concessão para esta. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Concessão de Uso do Bem Imóvel a título precário do Lote 'B1' da quadra '01', pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Empresa Antunes Marinho Engenharia EIRELI ME, com abstenção da votação apenas por parte do Assessor de Desenvolvimento Econômico, por razões pessoais.

**“Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim.” – Howard Schultz, CEO do Starbucks**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

[assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br) (22) 2778-2092

FMEARJ

PROCESSO Nº

3231/21



PREFEITURA  
CASIMIRO  
DE ABREU  
CONSTITUÍDO EM 1963

- ✓ Pedido de Concessão de Uso requerida pela Empresa GL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS PESADOS LTDA ME (Processo nº. 1341/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a Empresa GL COMERCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS PESADOS, está ocupando parte do lote "A", mantendo um suposto contrato de Locação, conforme destacado pelo Relatório de Situação do Assessor de Desenvolvimento Econômico às fls. 22. Ressaltamos ainda que existe pedido formal de outorga de Concessão às fls. 02, sendo pedido expresso da Empresa GL, contudo a mesma informa que não possui funcionários ativos, sendo certo que deveria possuir ao menos 01 (um), para conseguir a concessão do espaço de 253m<sup>2</sup> que ocupa (fls. 14, 15 e 17). Diante do exposto, opinamos contrariamente pela Concessão de Uso do Bem Imóvel a título precário de parte do Lote 'A' da quadra '01', devendo a empresa cumprir os requisitos legais para que seja reavaliada a situação por este Colegiado.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa ASCERTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (Processo nº.1463/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa ASCERTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI está ocupando os lotes C e D da quadra 01, assim como preencheu os requisitos para renovação da concessão, mesmo diante do número de funcionários, diante do quadro pandêmico que vivemos desde o ano passado, conforme destacou o Assessor de Desenvolvimento Econômico em seu relatório às fls. 21. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela Renovação da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário dos Lotes 'C' e 'D' da quadra '01', pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Pedido de Unificação de Concessão de Uso requerida pela Empresa ASCERTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (Processo nº. 9838/2020);

- Trata-se de pedido de unificação dos lotes ocupados pela Empresa ASCERTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, mais especificamente os lotes 'C' e 'D' da quadra 01. ressalte-se que a renovação da concessão da área já fora aprovada por este colegiado nos autos do processo 1463/2021, restando naqueles autos comprovada a atividade e o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 1046/2006. Assim, diante do relatório do Assessor de Desenvolvimento Econômico, o qual destaca que a empresa já ocupa dos lotes, com construção e atividades necessárias para desenvolver suas funções, verifica-se que o pedido pode ser concedido. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela unificação da concessão de uso dos Imóveis, a título precário dos Lotes 'C' e 'D' da quadra 01, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Pedido de alteração Cadastral e de renovação do prazo da Notificação realizado pela Empresa ARTEFACTO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (Porcesso nº. 1849/2021);

- Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa Requerente recebeu concessão em dezembro de 2020, sendo certo que o prazo de vigência da mesma está no início, não se faz necessária, por hora, a análise dos requisitos para renovação, razão pela qual foi atendido o pedido e encaminhado o processo para apreciação. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela manutenção da concessão deferida em 2020, sendo certo que será avaliada a renovação da mesma no prazo correto.

**"Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim." – Howard Schultz, CEO do Starbucks**



RMGA/RJ

PROCESSO Nº

3231/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2092



- ✓ Pedido de retomada de processo administrativo de retomada do imóvel, feita pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico (Processo nº. 6158/2017);

- Conforme destacado no relatório às fls. 35, já foram dadas diversas oportunidades para a empresa se manifestar, contudo, ao longo desses 05 (cinco) anos não houve qualquer interesse da mesma no sentido de manter a concessão, tampouco de utilizar o espaço, conforme relatórios e fotografias que estão nesse processo. Assim, buscando resolver a situação do imóvel de forma mais rápida e menos custosa para a municipalidade, assim como poder liberar o espaço que já se encontra vazio e sem utilização para uma das empresas que já solicitaram espaço no Complexo, justifica-se a medida administrativa, na continuidade da retomada. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela retomada do imóvel de forma administrativa, diante da falta de interesse da empresa, assim como a não utilização do imóvel por mais de 04 anos.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa CONSTRUTORA EGGER LTDA (Processo nº. 1826/2021);

- Conforme destacado no relatório às fls. 26/27, assim como pelas fotografias e relatórios de vistorias anexados aos autos, a empresa vem utilizando o espaço apenas como depósito de caminhões de lixo, o que é expressamente proibido pela Concessão outorgada em 2020, mais precisamente no Parágrafo Único da Cláusula Segunda (fls. 24). Ressalte-se que existem construções no lote que não são utilizadas, o que põe em dúvida a real necessidade da empresa de utilização do lote e, conseqüentemente, a renovação da concessão. Assim, para que este Colegiado possa tomar uma decisão mais acertada possível, sem causar qualquer prejuízo ou injustiça, votamos pela apresentação por parte da empresa dos seguintes documentos: 1) Balanço financeiro dos últimos três anos; 2) Contrato com esta municipalidade para fornecimento do serviço de coleta de lixo domiciliar; 3) relatório que justifique a real necessidade de utilização do espaço. Diante do exposto, deve a empresa requerente a apresentar a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para posterior análise e votação deste colegiado quanto a renovação da concessão requerida.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa CARVOARIA DOIS IRMÃOS DE CASIMIRO DE ABREU LTDA (Processo nº. 3867/2021);

- Conforme destacado no relatório às fls. 21/21, a empresa vem utilizando o espaço de forma totalmente ilegal, construindo moradia no local, assim como não possui o número de funcionários necessários para manutenção da concessão do espaço que lhes foi outorgado apenas em 1998. Diante do exposto, este colegiado opina contrariamente a renovação da concessão, assim pelo encaminhamento do presente para a Procuradoria Geral do Município, para que possa tomar as medidas judiciais cabíveis para a retomada do imóvel em razão dos motivos expostos.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa RODONAVI TRANSPORTE, LOCAÇÕES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS ME (Processo nº. 1987/2021);

- Conforme destacado no relatório às fls. 30, assim como pelas fotografias e relatórios de vistorias anexados aos autos, a empresa vem subutilizando o espaço de forma muito esporádica, apenas como depósito de caminhões, o que é expressamente proibido pela Concessão outorgada em 2020, mais precisamente no Parágrafo Único da Cláusula Segunda (fls. 17). Ressalte-se que existem construções no lote que não são utilizadas, o que põe em dúvida a real necessidade da empresa de utilização do lote e,

“Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim.” – Howard Schultz, CEO do Starbucks



PROCESSO Nº 3231/21  
76

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

[assdeseneconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:assdeseneconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br) (22) 2778-2092



consequentemente, a renovação da concessão. Assim, para que este Colegiado possa tomar uma decisão mais acertada possível, sem causar qualquer prejuízo ou injustiça, votamos pela apresentação por parte da empresa dos seguintes documentos: 1) Balanço financeiro dos últimos três anos; 2) Relatório que justifique a real necessidade de utilização do espaço. Diante do exposto, deve a empresa requerente a apresentar a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para posterior análise e votação deste colegiado quanto a renovação da concessão requerida.

- ✓ Pedido de Concessão de Uso requerida pela Empresa CASAPLAST EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA (Processo nº. 9638/2020);

Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa CASAPLAST EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA cumpriu todos os requisitos legais para a concessão requerida, assim como já está preparando o galpão para a implantação da fábrica, a qual comprometeu-se a gerar 10 (dez) empregos diretos, conforme relatório do Assessor de Desenvolvimento Econômico às fls. 30. Ressalte-se ainda que trata-se apenas de mudança de empresa do mesmo grupo econômico que já possuía a concessão do lote, sendo certo que os investimentos no local já se justificam. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela outorga da Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário dos Lotes 'P1Q2' da quadra '04', pelo prazo de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa MARMORARIA SHEKINÁ DE CASIMIRO DE ABREU LTDA (Processo nº. 3845/2021);

• Conforme destacado pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, às fls. 15, resta pendente a quitação de tributos municipais (IPTU), razão pela qual a concessão só poderá ser outorgada após a quitação do débito e apresentação da respectiva CND pela empresa. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da área citada, pelo período de 12 (doze) meses, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO E APRESENTAÇÃO DA CND PELA EMPRESA REQUERENTE.

- ✓ Pedido de Concessão de Uso requerida pela Empresa N R MOZER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA (processo nº. 3576/2021);

• Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, relaciona os requisitos necessários para a Concessão de uso de solo, verificou-se que a empresa ocupa há mais de 03 anos parte do lote 'E da quadra 04, estabelecendo no local suas atividades do ramo que atua e empregando funcionários, conforme relatório do Assessor de Desenvolvimento Econômico de fls. 16/17. Verifica-se, analisando os documentos e o relatório que a Empresa cumpriu os requisitos, existindo apenas a necessidade de verificar o número de funcionários necessários para atender a determinação legal, o que deverá ser verificado após o desmembramento do lote, para adequação da metragem quadrada e consequente estipulação do número de empregos necessários. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da área citada, pelo período de 12 (doze) meses, condicionando a geração de empregos formais para atender as determinações contidas no artigo 3º, da Lei 1046/2006.

"Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim." – Howard Schultz, CEO do Starbucks



RMSA/RJ

PROCESSO Nº

3736/21

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2092



- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa E G MARINHO PANIFICADORA EPP (Processo nº. 3380/2021);

Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, relaciona os requisitos necessários para a Concessão de uso de solo, verificou-se que a empresa cumpre os requisitos legais para renovação da concessão. Verifica-se, analisando os documentos e o relatório que a Empresa está em fase final de instalação, necessitando de mais apoio energético da empresa concessionária responsável, em razão da conhecida falha na prestação desse serviço em nosso município. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da área citada, pelo período de 12 (doze) meses.

- ✓ Renovação de Concessão de Uso requerida pela Empresa W W CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA (Processo nº. 1861/2021);

• Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, relaciona os requisitos necessários para a Concessão de uso de solo, verificou-se que a empresa NÃO cumpre os requisitos legais para renovação da concessão. Verifica-se, analisando os documentos e o relatório que a Empresa não está e nem precisa utilizar o galpão/lote que lhe foi concedido pela municipalidade, restando claro que não desempenha ali nenhuma atividade produtiva ou de prestação de serviços, estando as instalações em situação de abandono e inutilização. Destacamos as vistorias e visitas realizadas pela equipe da Assessoria de Desenvolvimento Econômico que constatarem a situação do imóvel, conforme fotografias anexas. Assim como a comprovada realização de atividade apenas de depósito e distribuidora de gás, pela empresa requerente, o que já se faz em suas instalações físicas fora do Complexo Empresarial, o que resta clara a falta de necessidade de manutenção desta concessão para manter as atividades desenvolvidas pela empresa. Diante do exposto, opinamos contrariamente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da área citada, pelo período de 12 (doze) meses.

- ✓ Pedido de Concessão de Uso requerida pela Empresa P P TAVARES COMÉRCIO DE ÁGUAS (Processo nº. 866/2021);

• Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos, diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovando a estabilidade financeira, a necessidade de espaço e comprometendo-se a gerar 15(QUINZE) empregos diretos após a concessão, o que representa uma ótima notícia para a municipalidade. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da primeira área a ser disponibilizada no Complexo Empresarial que atenda as necessidades da empresa, pelo período de 12 (doze) meses.

- ✓ Pedido de Concessão de Uso requerida pela Empresa

• Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, específica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos, diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovando a estabilidade financeira, a necessidade de espaço e

“Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim.” – Howard Schultz, CEO do Starbucks



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Padre Anchieta, 234, Sede

[assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:assdesenveconomico@casimirodeabreu.rj.gov.br) (22) 2778-2092



informando que já possui 19 (DEZENOVE) empregos diretos e pretende abrir mais 10 (DEZ) novos postos de trabalho nos próximos 12 meses, o que representa uma ótima notícia para a municipalidade. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário da primeira área a ser disponibilizada no Complexo Empresarial que atenda as necessidades da empresa, pelo período de 12 (doze) meses.

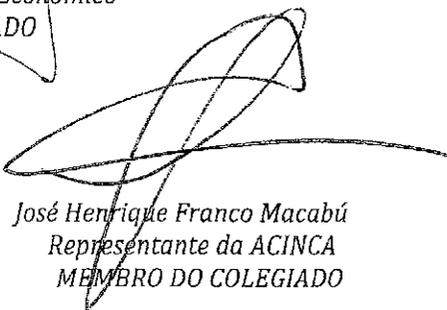
- ✓ Pedido de Troca Concessão de Uso requerida pela Empresa ATELIÊ DO QUEIJO – JAQUELINE DA ROCHA SILVA (Processo nº. 8915/2019);

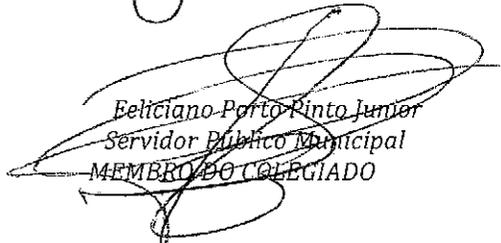
• Conforme Lei Municipal nº 1046/2006, especifica para a Concessão provisória de Direito Real de Uso de Área, que em seu artigo 3º, verificou-se que a empresa cumpre os requisitos, diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovando a estabilidade financeira, a necessidade de espaço e informando que já possui 05 (CINCO) empregos diretos, o que representa uma ótima notícia para a municipalidade. Ressalte-se que a Empresa requerente já possui lotes concedidos no Complexo Empresarial, porém, conforme esclarecido pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico em seu relatório, a referida quadra está com parte dos lotes inacessíveis, incluindo os lotes conferidos a empresa requerente. Assim, resta comprovada a impossibilidade de iniciar os investimentos necessários para implementação de sua fábrica no local, o que justifica o pedido realizado. Diante do exposto, opinamos favoravelmente a revogação da Concessão dos lotes 6 e 7 da Quadra 'E' e consequente Cessão de Uso do Bem Imóvel a título precário de área a ser disponibilizada de forma prioritária no Complexo Empresarial que atenda as necessidades da empresa, pelo período de 12 (doze) meses.

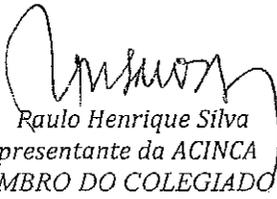
Sem mais a tratar, lavramos a presente ata que segue assinada pelos membros do Colegiado que compõem a Coordenadoria do Complexo Empresarial de Casimiro de Abreu (CECAB).

  
Wallace R. M. Lopes  
Assessor de Desenvolvimento Econômico  
MEMBRO DO COLEGIADO

  
Lucas Pereira Machado  
Servidor Público Municipal  
MEMBRO DO COLEGIADO

  
José Henrique Franco Macabú  
Representante da ACINCA  
MEMBRO DO COLEGIADO

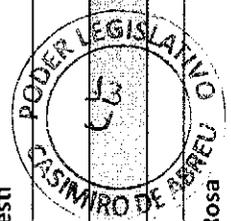
  
Feliciano Porto Pinto Junior  
Servidor Público Municipal  
MEMBRO DO COLEGIADO

  
Raulo Henrique Silva  
Representante da ACINCA  
MEMBRO DO COLEGIADO

PMCA/RJ	2021/201
PROCESSO Nº	
RUBRICA	FLS 18

RELATÓRIO DE EMPRESAS INSTALADAS NO COMPLEXO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU - CECAB 2020

Nº	Qtd	Lt	Área	Nome da Empresa	Ramo de Atividade	Socio Gestor	de Funcionár	Resposta Notificação
1	1	A	2.734,76m2	Pneus Bom Jesus Ltda	Recapeamento para Pneus	Lécio Teixeira Sarlo	6	OK
2	1	PARTE DO LOTE A	MEDIÇÃO PENDENTE	GL Comércio e Serviços de Veículos Pesados	Serviços Caminhões	Lenioi Moraes Sarlo	1	OK
3	1	B	696,41m2	R.F Estofados	Fábrica de Estofados	Flávio Renato Ferreira de Souza	4	OK
4	1	B3	543,00m2	S&V Móveis de Fibrá LTDA ME	Fábrica de Móveis			AGUARD.
5	1	B2	489,43m2	CACON Empreiteira Ltda	Prestadora de Serviços			NÃO
6	1	B1	416,30m2	G.M.F Tornearia Mecânica Ltda	Tornearia	Joaquim Ferreira Marinho Filho	2	OK
7	1	C	1.395,70m2	ASCERTE Importação e Exportação EIRELI	Fabrica de Produtos Limpeza	Edson Marcio Freitas Mota	6	OK
8	1	C1	1.135,40m2	WW Casimirense Incorporações LTDA EPP	Transportadora e Construtora	Pailoma de Oliveira Miranda Veloso	38	OK
9	1	D	1.395,70m2	ASCERTE Importação e Exportação EIRELI	Fabrica de Produtos Limpeza	Edson Marcio Freitas Mota	6	OK
10	1	G	1.201,20m2	WC Miranda Comércio de Móveis Ltda	Fabricação de Móveis	Wantuil Costa Miranda	8	OK
11	1	H	1.201,20m2	Construtora Egger Ltda	Construtora	Guilherme Moreira Egger	13	OK
12	1	H1	1.315,60m2	VIAFER Esquadrías Casimirense Ltda	Indústria de Ferro	FALECIDO	0	AGUARD.
13	2	I	2.016,00m2	MOTHÉ Artefatos Metálicos Ltda	Metalúrgica	Carlos Natalício Domingues Mothé	10	OK
14	2	J	1.008,00m2	PAUSI Decorações	Marcenaria	Paulo Silva	0	AGUARD.
15	2	J1	1.008,00m2	R.M.R Machado Madeiras Ltda	Serraria	Rony Marcos Rangel	6	OK
16	2	L	2.016,00m2	Suposta Invasão		PM CARJ		AGUARD.
17	2	M	1.944,00m2	Tio Sérgio Ind. E Com. De Artefatos e Concretos Ltda	Construtora	PROCESSO Nº		AGUARD.
18	2	M1	576,00m2	Marmoraria Sheikina de Cas. de Abreu LTDA ME	Fab de peças de Marmó	Artician Siqueira de Almeida Melo	3	OK
19	3	N	887,50m2	A.S Mangifeste Antenas	Fábrica de Antenas	Aida Soares Mangifesti	0	AGUARD.
20	3	N1	1.027,50m2	Marcenaria Correa Eireli	Fabrica de Móveis	Isalás	2	AGUARD.
21	3	N2	1.162,50m2	PMCA	Arquivo			
22	3	O e o1	2.679,00m2	Techniques Surfaces do Brasil Ltda	Tornearia	André Manzoli	28	OK
23	3	F	2.227,80m2	Rodonavi Transporte Logística e Locação e Serviços	Logística de Transporte	Ivana arla Barroso Rosa	10	OK



24	3	F1	902,40m2	M.A. Alves Condimento.	Condimentos	Maurício Albuquerque Alves	6	AGUARD.
25	4	P	504,00m2	Luza Serviços e Comercio Eireli ME	Fab de Roupas em Geral	Vitor Corrêa Silva	16	OK
26	4	P1/Q2	4.006m2	EM PROCESSO DE CONCESSÃO				AGUARD.
27	4	Q	360,00m2	Bockorne e Rezende Mármores e Granitos Ltda	Marmoraria	Wagner da Silva Bouckorny	9	OK
28	4	Q1	588,00m2	Suposta Invasão	Marcenaria	Gilson	4	AGUARD.
29	4	R	2.127,30m2	FJR Contildes Produções EIRELI ME	Prestador de Serviços	Fábio Júnior Ribeiro Contildes	0	OK
30	4	S	770,00m2	Soares Franco e Azere do Ltda	Distribuidora de Alimentos	DESCONHECIDO		AGUARD.
31	4	S1	715,00m2	MANO A MANO Estrutura Metálica	Locação de Equipamento			AGUARD.
32	4	S2	715,00m2	VLO Dames Freitas Serviços e Comercio LTDA ME	Fabrica de Gelo	Vera Lúcia de Oliveira Dames Freitas	1	OK
33	4	T	1.001,00m2	D.M Romano	Locação de Equipamento			AGUARD.
34	4	T1	1.071,00m2	D.M Romano	Locação de Equipamento			AGUARD.
35	4	U	1.932,00m2	RGS Mozer Locações em Gerais ME	Prestador de Serviços	Rafael Guimarães dos Santos Mozer	1	OK
36	4	E	4.067,00m2	GARCOL Industria e Comercio de artefatos de Cimento LTDA	Artefatos de Cimento	Woshington	8	AGUARD.
37	4	RTE DO LOT	MEDIÇÃO PENDENTE	AQUAMARINE MARMORARIA ME	Marmoraria	Neles Nelson Mozer	1	OK
38	A	1B	2.052,54m2	ISOMETAL - All Steel	Metalgica	Marina Coni	7	OK
39	A	1C	1.952,00m2	E. G. Marinho Panificadora - EPP	Fab de Pão, Biscoito e Bolo	Edimar Gomes Marinho	10	OK
40	A	1A1	990,00m2	LODF Garcia ME	Aluguel de Andaimes			AGUARD.
41	A	1A2	1.518,00m2	SUPOSTA INVASÃO	Ferro Velho			AGUARD.
42	A	1A3	1.320,00m2	Embargado pelo Meio Ambiente				
43	A	1A4	905,19m2	Embargado pelo Meio Ambiente				
44	B	1	7.739,34	Artefactor Artefatos Cimentícios	Construtora	Bruna Valadão Tavares		OK
45	B	2	6.290,57m2	MC Viana Serviços EIRELI	Prestador de Serviços	Débora da Silva Freidman	26	OK
46	D	1	1.738,50m2	R.H Húmus	Produção de Húmus	Marcelo Cortes Vidal	1	OK
47	D	2	2.654,63m2	Carvoaria Dois Irmãos Ltda	Carvoaria	Francisco Edigar Balonecker	5	OK
48	D	3	2.557,50m2	Embargado pelo Meio Ambiente				
49	D	4	2.400,00m2	Embargado pelo Meio Ambiente				



PMGARRJ  
PROCESSO Nº 3251/21  
RUBRICA A FLS 40

